



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO
CONTRATO N.º 05/2017

COMODANTE: FRANCINI VERGAMINI LAMANA & CIA LTDA, empresa, com sede na cidade de Olímpia (SP) à Rua Conselheiro Antônio Prado, n.º 56, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.034.729/0001-65, devidamente representada por sua proprietária Francini Vergamini Lamana, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RGSSP/SP n.º18.097.797-0., inscrita no CPF/MF sob o n.º 091.134.968-59, doravante designada simplesmente Comodante.

COMODATÁRIO: CAMARA MUNICIPAL DE OLIMPIA, empresa com sede na cidade de OLIMPIA –SP, à Praça João Fossalussa, 867, Bairro centro, inscrita no CNPJ: 51.359.818/0001-36 e I.E: isenta, equipamento instalado na Praça João Fossalussa, 867, Bairro centro - Olímpia SP., neste ato representado por seu Presidente Luiz Gustavo Pimenta, doravante chamado simplesmente Comodatário, têm entre si certo e ajustado o quanto segue:

CLÁUSULA 1ª

A Comodante cede em comodato ao Comodatário, nos termos deste Instrumento Particular,

(01 central via web 10 zonas, 01 teclado 558, 1 expansor via web, 01 teclado lcd 128 s, 2 sirenes, 01 receptor 2 canais, 1 controle jfl, 06 sensor bosch, 10 sensor dsc, 02 sensor bosh pet e 01 carregador bateria 12 v).

Parágrafo 1º - Os bens móveis, conforme relação anexa que passam a fazer parte integrante do presente contrato, foram vistoriados pelo Comodatário, que reconhece e declara estarem os mesmos em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação.

CLÁUSULA 2ª

Os bens móveis, objeto deste contrato, serão usados exclusivamente para o fim que se destina pelo Comodatário, que se obriga em consequência a utilizar dos serviços de monitoramento prestados pela comodante:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- a) Somente permitir que funcionários qualificados utilizem os bens móveis do presente contrato, presumindo sempre, para todos efeitos, expressa a sua autorização;
- b) Exigir sempre dos operadores, seus prepostos, a observância rigorosa das cautelas adequadas e o respeito às leis e regulamentos do trabalho do país;
- c) Manter em perfeitas condições de uso e conservação, mantendo rigorosa manutenção dos bens móveis do presente instrumento;
- d) Tomar e fazer que se tomem os demais cuidados necessários à diminuição dos riscos de danos e furtos a que estejam os bens expostos em condições normais, além das providências e cautelas, acima especificamente contempladas;
- e) Fazer com que sejam rigorosamente respeitadas as normas técnicas de conservação, lubrificação e demais prescrições inerentes nos bens, de modo a que possam estes apresentar sempre as melhores condições de funcionamento, conservação e segurança;
- f) Providenciar, a suas custas, todos os serviços de conserto ou reparos que venham os bens necessitarem, respondendo sempre pela boa execução dos aludidos serviços. Sempre que substituir peças ou componentes dos bens, deverá o Comodatário providenciar, as suas expensas, as referidas substituições em oficinas especializadas pelos fabricantes ou concessionárias.
- g) GARANTIA – O bem que está sendo dado em comodato possui garantia de 06 meses. Após o término de garantia o comodatário se compromete em realizar as manutenções periódicas e consertos de avarias que por ventura poderão ocorrer, somente com a comodante que se compromete à enviar um técnico especializado na manutenção do equipamento.

CLÁUSULA 3ª

O Comodatário assume, pelo presente contrato, plena, integral e irrestrita responsabilidade pela reparação dos danos materiais causados a pessoas em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem que envolva o equipamento comodatado, durante a vigência do comodato e até a efetiva restituição do bem à Comodante nas condições deste instrumento.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CLÁUSULA 4ª

O Comodatário se obriga, durante toda a vigência do comodato e até a restituição dos bens comodatados, nas condições estipuladas neste contrato, a zelar pela guarda, conservação e segurança dos bens comodatados, a defender e fazer valer os direitos de propriedade da Comodante sobre os mesmos bens e coloca-los a coberto de quaisquer riscos de roubo, furto, incêndio, inundações e, em geral, de quaisquer atos naturais dos quais resulte perda, danificação ou destruição total ou parcial dos bens comodatados.

CLÁUSULA 5ª

O prazo de comodato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 16 de fevereiro de 2016 e término em 16 de fevereiro de 2018. Findo o prazo fixado, o Comodatário deverá restituir à Comodante o objeto deste contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento, em não acontecendo, considera-se este prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª

O objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito da Comodante, não poderá ser sublocado, dado como empréstimo, ou transferido para outro local. É também absolutamente vedada a cessão e transferência deste contrato por parte da Comodatária, exceto mediante autorização prévia, por escrito da Comodante. Ainda que autorizada pela Comodante a cessão e transferência do contrato, ficará o Comodatário solidariamente responsável com o cessionário, por todas as obrigações e encargos deste instrumento.

CLÁUSULA 7ª

O presente contrato poderá ser rescindido através de interpelação judicial ou extrajudicial, caso infrinja o Comodatário a Cláusula 2ª do presente contrato. Em tal hipótese, além de imediata restituição dos bens nas condições previstas neste instrumento, ficará obrigada ao pagamento do preço total do Comodato a título de indenização por perdas e danos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia ***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

Parágrafo 1º - **Faculta as Partes, comodante e comodatário, o direito de rescindir o presente contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de notificação por escrito, sem incidência de ônus, multa ou qualquer outra indenização, após decorrido o prazo mínimo da clausula 5º de 24 meses.**

CLÁUSULA 8ª

Na hipótese do Comodatário entrar em regime de concordata ou tiver sua falência judicialmente decretada, recutar-se-à de pleno direito rescindido o presente contrato com as conseqüências previstas nas cláusulas anteriores deste instrumento, ficando claro que na ocorrência desta hipótese, os bens, objeto deste contrato, não responderão de forma alguma pela solvência dos débitos.

CLÁUSULA 9ª

Qualquer tolerância da Comodante quanto ao recebimento dos pagamentos que lhe foram devidos fora do prazo pactuado pelo Comodatário, não importará em alterações das cláusulas e condições do presente contrato, nem poderá ser interpretada como novação de modo a justificar qualquer reiteração do fato tolerado.

CLÁUSULA 10ª

Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia (SP) para qualquer questão decorrente do presente contrato, com exclusão de qualquer outro Foro, por especial ou privilegiado que seja. No tocante a qualquer demanda judicial, a parte vencida pagará, além das custas processuais, os honorários do advogado constituído pela parte vencedora, na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

E por estarem Comodante e Comodatário de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para o Comodatário e as demais para a Comodante.

Olímpia (SP), 16 de fevereiro de 2016.

FRANCINI VERGAMINI LAMANA & CIA LTDA
(COMODANTE)
CNPJ: 06.034.729/0001-65

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
(COMODATÁRIA)
CNPJ: 51.359.818/0001-36

Testemunhas:

Nome: _____
Cpf: _____

Nome: Almir Rogerio Patrian
Cpf: _____
Almir Rogerio Patrian
CPF: 312.945.588-46
RG: 33.677.705-X